



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel. (77) 3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

Ofício Gabinete nº __/2016

São Desidério, 29 de junho de 2.016.

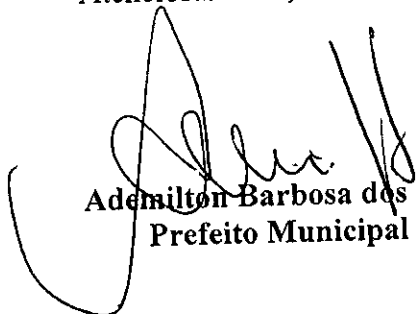
**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTENOR BARBOSA FILHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Desidério.
NESTA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que *“Altera o art. 42, da Lei Municipal nº 14/2007, de 12 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 08/2015 de 10 de junho de 2015, para acrescentar o § 7º, conferindo aos conselheiros tutelares o direito a adicional de periculosidade previsto no art. 156 e §§ 1º e 2º, da Lei nº 007/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São Desidério) e dá outras providências”*, conforme mensagem anexa, requerendo a sua discussão em regime urgente de tramitação e discussão da matéria.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço. subscrevo-me.

Atenciosamente,



**Ademilton Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel. (77) 3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO

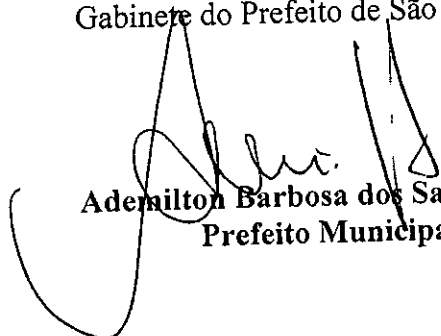
A Administração Pública Municipal constatou mais uma vez a necessidade de adequar a realidade e legislação vigente no âmbito da Prefeitura Municipal e no que pertine à adequação da situação dos Conselheiros Tutelares a extensão do direito ao adicional de periculosidade considerando a exposição aos notórios riscos veiculados inclusive pela mídia televisiva.

Em análise da situação citada e para compatibilizar a legislação municipal ora existente com a realidade resolveu a Administração propor o projeto em questão, atenta ao real interesse comunitário e as necessidades acima pontuadas.

Vossas Excelências, Senhores Edis, conhecem bem a importância da medida, inclusive para a melhoria da qualidade do serviço prestado à população pelo Conselho Tutelar e para o atendimento das atuais demandas.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal a aprovação do referido projeto de lei por Vossas Excelências em regime de urgência, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a comunidade melhor servida.

Gabinete do Prefeito de São Desidério, 29 de junho de 2016.


Ademilton Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel. (77) 3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 07/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2.016.

“Altera o art. 42, da Lei Municipal nº 14/2007, de 12 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 08/2015 de 10 de junho de 2015, para acrescentar o § 7º, conferindo aos conselheiros tutelares o direito a adicional de periculosidade previsto no art. 156 e §§ 1º e 2º, da Lei nº 007/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São Desidério) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal de São Desidério – Bahia aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 42, da Lei Municipal nº 14/2007, de 12/12/2007 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 08/2015, de 10 de junho de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação modificativa:


“Art. 42. (,,,) omissis

§7º - Os Conselheiros Tutelares terão direito ao adicional de periculosidade, referente a 30% (trinte por cento), previsto no art. 156 e §§ 1º e 2º, da Lei nº 007/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São Desidério).”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Desidério, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Ademilton Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

APROVADO POR *Unanimidade*
EM *25 107 12016*

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

PARECER nº 09/2016

De: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Para: Antenor Barbosa Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Desidério.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final formulado pelos senhores Vereadores **Manoel Divino de Souza**, Presidente, **Sebastião Teixeira de Araújo**, Relator e **José dos Santos de Oliveira**, membro.

PROJETO DE LEI 07/2016

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/2016, que "*Altera o art. 42, da Lei Municipal nº 14/2007, de 12 de dezembro de 2007, com a redação dada pela lei nº 08/2015 de 10 de junho de 2015, para acrescentar o § 7º, conferindo aos conselheiros tutelares o direito a adicional de periculosidade previsto no art. 156 e §§ 1º e 2º da Lei nº 007/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Desidério) e dá outras providências*".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por Vossa Excelência solicitação de análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 07/2016, conforme artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Desidério.

Eis o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

A iniciativa do Projeto de lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o Executivo. Sob os aspectos Constitucionais e legais, não há reparos a oferecer ao presente projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o Projeto de Lei nº. 07/2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sessão de 20 de julho de 2016 opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de São Desidério, Bahia, 20 de julho de 2016.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

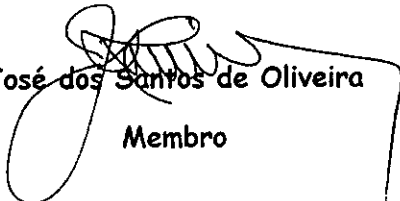


Manoel Divino de Souza

Presidente

Sebastião Teixeira de Araújo

Relator



José dos Santos de Oliveira

Membro